

## EXAME DE DIREITO COMERCIAL II – TURMA A

Regência: Professor Doutor António Menezes Cordeiro e Ana Perestrelo de Oliveira

Duração: 1h30m

28 de junho de 2022

Em 1-jan.-2019 **André** celebrou um contrato com **Beatriz** nos termos do qual aquele ficava adstrito a divulgar e entregar amostras do vinho verde produzido por **Beatriz**. O contrato fora celebrado sem prazo e **André** apenas podia efetuar as atividades de promoção na zona de Setúbal. Mais se previa que **André** ficava adstrito a comprar a **Beatriz** 100 caixas de queijo de cabra ao ano; queijos estes que deveria revender aos clientes que contactasse.

Todavia, cedo se incompatibilizaram. Assim, em 1-jan.-2020 **André** decidiu denunciar o contrato – com efeitos imediatos – que havia celebrado com **Beatriz**, após o que começou o seu próprio negócio de vinho e queijos. Assim, volvidos 4 meses, veio a abrir uma loja na grande Lisboa num espaço arrendado a **Sara**.

Contudo, rapidamente se fartou. Assim, em 1-ago.-2020 decidiu doar a loja a **Joana**, benemérita, por esta ter sido sua fiadora aquando da contratação de um crédito à habitação. Todavia, acordaram excluir os *stocks*, as marcas registadas, os adereços das provas de vinho e ainda o balcão principal. O funcionário – o **Sr. Evaristo** – esse, continuaria afeto à loja. **Sara** – a proprietária do locado – apenas foi notificada em 25-ago.-2020 por carta registada.

Após a referida alienação **André** decidiu abrir, em conjunto com **Carlos** e **Dora**, amigos de longa data, um restaurante *vegan*, tendo, para tanto, constituído a **Sustentabilíssimo, Lda**. Contudo, chegados a junho de 2022, o facto é que aquela sociedade não consegue pagar aos fornecedores nem liquidar os impostos devidos há pelo menos 10 meses. **Dora**, que adquiriu 20% do capital da sociedade e que fez suprimentos em € 10.000,00 pretende requerer a insolvência da sociedade “usando” do seu crédito por suprimentos.

1. Pronuncie-se justificadamente quanto à natureza do contrato celebrado entre André e Beatriz e sua cessação. (*6 valores*)

### Tópicos de correção

a) *Identificação do núcleo contratual: agência. Caracterização dos traços identificadores do contrato de agência (art. 1.º LCA); referência a ausência de prazo; circunscrição territorial;*

b) *Contudo: o contrato fora enriquecido com um elemento adicional: compra para a revenda por conta e em nome do próprio André o que aproximava este contrato da concessão – enunciação das características gerais desta modalidade contratual. Consequências da aplicação do regime, tout court, da LCA.*

c) *Densificação do conceito de contratos mistos, modalidade e regime aplicável. Em concreto: tomar em consideração a aplicação dos prazos mencionados no artigo 28.º da LCA, com enunciação das teses que defendem que tais prazos poderão ser majorados atendendo às características do caso concreto (o que teria aqui especial relevância por não se tratar de um contrato de agência em sentido puro).*

d) *A denúncia era a priori possível pois que o contrato em causa era um contrato celebrado por tempo indeterminado. Contudo, teria “efeitos imediatos”.*

e) *Enunciação da discussão a respeito do destino final dos stocks aquando da cessação do contrato e enunciação das diversas posições sobre a questão.*

*- Seria valorizada a análise da problemática relativa à exclusão da indemnização de clientela em caso de denúncia do contrato de agência em face da interpretação do segmento “causa imputável” ao agente – artigo 33.º, n.º 3, da*

## EXAME DE DIREITO COMERCIAL II – TURMA A

Regência: Professor Doutor António Menezes Cordeiro e Ana Perestrelo de Oliveira

Duração: 1h30m

28 de junho de 2022

*LCA – com referência às posições que defendem a inaplicabilidade de tal exclusão atendendo à natureza da indemnização de clientela.*

*- Seria valorizada a ponderação do desenvolvimento de atividade concorrente com a anteriormente exercida por André após a cessação do contrato, com enunciação da inexistência de obrigação de não concorrência, exceto se acordada entre as partes (artigo 9.º da LCA), salientando o dever de segredo que não carece de acordo entre as partes (8.º da LCA), discutindo, nomeadamente, as questões atinentes aos contactos dos clientes angariados no âmbito do contrato de agência.*

*- Seria valorizada a distinção entre união de contratos e contratos mistos.*

2. Pronuncie-se quanto ao contrato celebrado entre André e Joana e, bem assim, quanto à tutela da posição de Sara. *(6 valores)*

### Tópicos de correção

*a) Caracterização, ante os dados do caso, da existência de um estabelecimento comercial, com enunciação dos seus diversos elementos.*

*b) Em causa estava um contrato de doação em que operava o efeito translativo da titularidade do direito de propriedade.*

*c) Estava em causa um trespassse de estabelecimento comercial?*

*Enunciação dos designados âmbitos de transmissão do estabelecimento e a necessária de caracterização do trespassse como negócio translativo unitário.*

*Discussão se a exclusão dos elementos provocava uma descaracterização do estabelecimento comercial, i.e. se aquilo que foi doado ainda era um estabelecimento comercial, nomeadamente com ponderação respeitante ao designado âmbito mínimo do estabelecimento comercial e a necessária referência ao aviamento do estabelecimento. Referência aos diversos âmbitos do estabelecimento comercial – com destaque para o âmbito mínimo.*

*d) Caso se entenda que estava a ser transmitido um estabelecimento comercial: não haveria necessidade de consentimento (art. 1112.º, n.º 1 CC).*

*d) Caso não se estivesse perante a transmissão de um estabelecimento comercial haveria lugar a transmissão individualizada dos bens que eventualmente restassem da dita loja. Donde, a alteração da posição de arrendatário carece de autorização, nos termos gerais (v.g., artigo 424.º e 1059.º, n.º 2, ambos do Código Civil) – consequências da ausência de acordo.*

3. *Avalie da pretensão de Dora (5 valores).*

### Tópicos de correção

*a) Enquadramento do problema no seio do Direito da Insolvência indicando traços distintivos e finalidades do processo.*

*b) Análise dos pressupostos da declaração de insolvência: – análise da legitimidade passiva (art. 2.º, n.º 1, al. a) do CIRE); – análise da legitimidade ativa: tratando-se de um pedido efetuado por credor, alusão ao art. 20.º, n.º 1, al. g), subalínea i), do CIRE; seria valorizada a ponderação referente à aplicabilidade, in casu, de outros factos-índices listados no n.º 1 do art. 20.º do CIRE. Menção à necessidade de ser observado o disposto no art. 25.º, n.º 1 do CIRE. Seria valorizado o desenvolvimento do ponto atinente à legitimidade do credor por*

## EXAME DE DIREITO COMERCIAL II – TURMA A

Regência: Professor Doutor António Menezes Cordeiro e Ana Perestrelo de Oliveira

Duração: 1h30m

28 de junho de 2022

*suprimentos para requerer a declaração de insolvência, confrontando a solução normativa resultante do n.º 1 do art. 20.º do CIRE com o disposto no n.º 2 do art. 245.º do CSC; - em face dos dados da hipótese, pretendia-se o desenvolvimento do pressuposto material com recurso ao critério da determinação da situação de insolvência previsto do n.º 1 do art. 3.º do CIRE (critério do cash-flow), concluindo-se pela sua aplicabilidade in casu.*

*c) Ponderar eventual aplicabilidade do dever de apresentação à insolvência previsto no n.º 1 do art. 18.º do CIRE, acompanhada da menção ao disposto no artigo 186.º, n.º 3, alínea a) do CIRE, no contexto da qualificação da insolvência como culposa. Análise dos pressupostos da declaração de insolvência (continuação):*

4. *Alteraria a resposta anterior caso a sociedade fosse proprietária de um imóvel de 5 andares sito Avenida da Liberdade em Lisboa? (3 valores)*

### Tópicos de correção

*a) Enquadramento da questão nos pressupostos objetivos da declaração de insolvência: em face dos dados da hipótese, pretendia-se o desenvolvimento do pressuposto material com recurso ao critério da determinação da situação de insolvência previsto do n.º 2 do art. 3.º do CIRE, complementado pelo n.º 3 – o denominado critério do balanço;*

*b) O balanço da sociedade é, aparente, equilibrado (no ativo consta um bem avaliado num valor superior ao do passivo), exigia-se a explicitação da autonomia das situações pressupostas pelo critério do cash flow e pelo critério do balanço: a circunstância de o devedor ter um ativo superior ao passivo não significa que tenha liquidez para saldar as suas dívidas, não sendo assim de afastar que se encontre em situação de insolvência técnica.*